



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº. 185/92

Data: 13 de agosto de 1992.

Súmula:- Altera o artigo 1º. da Lei Municipal nº.172/92 e dá outras providências.

O Prefeito do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº. 172/92 de 28 de maio de 1992, passa a vigir com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR, para desenvolvimento do Projeto Mutirão, os lotes nºs. 01 a 05 (um a cinco) e 07 a 16 (sete a dezesseis), da quadra nº. 18 (dezoito), da planta geral do Distrito Administrativo de Oroitê, com área total de 7.650,00m². (sete mil, setecentos e cinquenta metros quadrados) e os lotes nºs. 01 a 16 (um a dezesseis) da quadra nº. 13 (treze), da planta geral do Distrito Administrativo de Vila Nilza, com área total de 8.100,00m². (oito mil e cem metros quadrados), obedecendo-se as seguintes divisas e confrontações:

a. lotes nºs. 01 a 05 e 07 a 16 - quadra nº 18 - Distrito de Oroitê:- Partindo de um marco cravado na esquina da Rua nº.3 com a Av. 7 de Setembro - segue-se confrontando com a Rua nº.3, numa extensão de 60,00 metros com azimute de 195º 46' 00" até outro marco do qual deflete-se à direita em 285º 46' 00", confrontando com o lote nº 6, numa extensão de 15,00 metros até outro marco do qual deflete-se à esquerda num azimute de 195º 46' 00", confrontando com o lote nº.6, numa extensão de 30,00 metros, até outro marco do qual deflete-se a direita num azimute de 285º 46' 00", confrontando com a Rua nº. 13 numa extensão de 75,00 metros, até encontrar outro marco do qual deflete-se à direita num azimute '



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

de 15º 46' 00", confrontando com a Rua nº.2, numa extensão de 90,00 metros até encontrar outro marco do qual deflete-se novamente a direita num azimute de 105º 46' 00" confrontando com a Av.7 de Setembro numa extensão de 90,00 metros, até encontrar outro marco denominado de marco inicial. Ficando portanto assim delimitado os lotes acima descritos.

b. datas nºs. 1 a 16 - quadra nº.13 -Distrito de Vila Nilza:- Partindo de um marco crava do na esquina das Ruas Cezar e Juvenal Cordeiro com azimute de 270º 04' 30" segue-se confrontando com a Rua Juvenal Cordeiro numa distância de 30,00 metros até outro marco. Desse marco deflete-se à direita em 00º 04' 30" e segue-se confrontando, com a data nº. 17, numa extensão de 45,00 metros até encontrar outro marco do qual deflete-se à esquerda em 270º 04' 30" e segue-se confrontando com as datas 17, 18, 19 e 20, numa distância de 60,00' metros, sendo 15,00 metros para cada data, até outro marco; aí deflete-se à esquerda em 180º 04' 30" e segue-se confrontando com a data nº.20 numa extensão de 45,00 metros até encontrar outro marco, desse marco deflete-se à direita em 270º 04' 30", confrontando com a Rua Juvenal Cordeiro, numa extensão de 30,00 metros' até outro marco, do qual deflete-se à direita em 00º 04' 30", segue-se confrontando com a Rua Bozzano numa extensão de 90,00 metros até encontrar outro marco, daí deflete-se à direita em 90º 04' 30" e segue-se confrontando com a Rua Elizabeth numa extensão de 120,00 metros até encontrar outro marco. Daí deflete-se à direita em 180º 04' 30" e segue-se confrontando com a Rua Cezar numa extensão de 90,00 metros até encontrar o marco inicial. Ficando portanto assim delimitado as datas acima descritas".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos treze (13) dias do mês de agosto (08) de mil novecentos e noventa e dois (1992).

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 5298
Data 21/08/92

OTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal